



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde

LEI Nº14, de 9 de dezembro de 1963

Dispõe sobre Imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" e taxas e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde decreta:

Artº. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a tributar sobre a Transmissão de Propriedade Imobiliária "inter-vivos" os impostos e taxas devidos, regulados por esta lei.

Artº. 2º) O Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" e sua incorporação ao capital de sociedades, incidirá sobre o valor real da transmissão do imóvel, vedada qualquer transmissão por valor inferior ao registrado no Cadastro Imobiliário do Município, à base de 10%(dez por cento) sobre o valor da operação.

§ 1º) Nas doações "inter-vivos" e desistências de heranças favor de terceiros, a taxa de incidência será de 15%(quinze por cento) do valor referido no artigo anterior e neste artigo.

§ 2º) Nas permutas de bens imóveis a taxa de incidência será de 10%(dez por cento) sobre a soma do valor dos imóveis permutados.

§ 3º) Não se fará nenhuma transmissão de propriedade imóvel "inter-vivos" sem a exigência de geral quitação com o Município, em relação às propriedades em transferência, ainda mesmo que o imposto do exercício não se tenha vencido.

§ 4º) Não se fará nenhuma transmissão de propriedade imóvel "inter-vivos" se o interessado, salvo o comprador, estiverem inscritos como devedores em Dívida Ativa do Município.

Artº. 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aos 9 de dezembro de 1963.

PREFEITO MUNICIPAL,

Maurício de Biasi
Maurício de Biasi

Secretária interina,

Zélia Maria Guimarães
Zélia Maria Guimarães